



LEI MUNICIPAL Nº932/2021

01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada esta(a): <u>Lei Municipal</u>
com afixação no placard do município Marzagão <u>01 / 12 / 21</u>
<u>SD</u> Responsável Pelo Placard

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MARZAGÃO, para o exercício financeiro de 2022”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MARZAGÃO, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 23.833.900,13 (Vinte e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos reais e treze centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS
PEFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO



TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.643.851,28
RECEITA PATRIMONIAL	623.387,34
RECEITA DE SERVIÇOS	375.440,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.078.006,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.708,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.647.435,72
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.628.929,61
TOTAL GERAL	23.833.900,13

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total fixada é no valor de R\$ 23.833.900,13 (Vinte e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos reais e treze centavos).

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	17.070.773,84
DESPESAS DE CAPITAL	6.750.025,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.101,18
TOTAL GERAL	23.833.900,13



I - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	1.259.990,16
ADMINISTRAÇÃO	2.895.464,86
SEGURANÇA PÚBLICA	81.227,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.927.302,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	766.418,83
SAÚDE	4.548.073,46
TRABALHO	222.720,00
EDUCAÇÃO	4.885.103,55
CULTURA	146.733,18
URBANISMO	3.923.069,03
HABITAÇÃO	153.283,78
SANEAMENTO	13.101,18
GESTÃO AMBIENTAL	501.775,11
AGRICULTURA	335.953,46
INDÚSTRIA	81.227,30
COMÉRCIO E SERVIÇOS	81.227,30
TRANSPORTE	765.108,73
DESPORTO E LAZER	1.233.019,30
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.101,18
TOTAL	23.833.900,13

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO



b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, ao 01
(primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

